



# Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da

## Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br) ou [camaraap@uol.com.br](mailto:camaraap@uol.com.br)

### **CONTRATO N.º 14/2014.**

## **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÔNIA EM SESSÕES SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA**, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ.Nº 59.032.532/0001-53, situada na Rua DR. Brandão, nº 80, Centro, Cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo, representada pelo Presidente **LUIZ ALBERTO TEIXEIRA FERREIRA**, portador do RG.nº 9.688.355-8 e CPF.nº 025.028. 838-90, residente na Rua Dulce Celisa Costa de Oliveira, 110 - Jardim Brandão, Águas da Prata/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **LÁZARO PROCÓPIO DE FREITAS**, brasileiro, portador do RG nº 8.837.518-3 SSP/SP e do CPF nº 723.517.808-68, residente na Rua Álvaro Rabelo de Andrade, nº 31, Bairro Fonte Platina, Águas da Prata/SP, denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si certo e ajustado o presente CONTRATO, mediante as cláusulas abaixo descritas:

### **1 - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - O Contratado prestará serviços de mestre de cerimônia nas realizações das Sessões Solenes na Câmara Municipal para entrega de Medalhas de Honra ao Mérito em Comemoração a Semana da Consciência Negra, no dia 13 de Novembro a partir das 19 horas e entrega de Títulos de Cidadão Pratense, Benemérito e Comerciante do Ano, a serem realizadas nos dias 28 de novembro e 12 de Dezembro, a partir das 19h30.

### **2 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - O Contratado receberá pelos serviços especificados na cláusula primeira deste, a importância de **R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais)** mediante Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA, deduzindo-se as retenções devidas, sendo **R\$ 120,00 (Cento e vinte reais)** no final de cada Sessão.

Handwritten signatures in blue ink, including a signature with the number '1' next to it.



# Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da

## Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: [cmprata@cmaquasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaquasdaprata.sp.gov.br) ou [camaraap@uol.com.br](mailto:camaraap@uol.com.br)

### **3 - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO**

3.1 - Os serviços a que se refere este contrato serão executados durante as realizações das Sessões Solenes nos **dias 13 de Novembro** para entrega de Medalhas de Honra ao Mérito em Comemoração a Semana da Consciência Negra a partir das 19 horas até o término dos trabalhos, dias 28 de novembro e 12 de Dezembro para entrega de Títulos de Cidadão Pratense, Benemérito e Comerciante do Ano a partir das 19h30 até o término dos trabalhos.

### **4 - DAS PENALIDADES**

4.1 - Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e aceitos pela CONTRATANTE, o CONTRATADO se sujeita às seguintes multas:

4.1.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

4.1.2 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação, não exime o CONTRATADO de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE.

4.1.3- As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos do CONTRATADO ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

4.1.4 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### **5 - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and a smaller one with the number '2' next to it.



# Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da

## Prata

*Estado de São Paulo*

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br) ou [camaraap@uol.com.br](mailto:camaraap@uol.com.br)

5.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja além das penalidades específicas, sua rescisão, independentemente da interpelação do CONTRATADO, com suas conseqüências contratuais e legais nos termos do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### **6 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE e bilateralmente, por mútuo acordo entre as partes, quando caracterizada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### **7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - O pagamento do objeto do presente contrato, onerará o recurso orçamentário e financeiro da seguinte classificação: **3390.36.00.0000 (Outros serviços de Terceiros-Pessoa Física)**.

### **8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 - O CONTRATADO deverá ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

### **9. DA RESPONSABILIDADE:**

9.1 - A responsabilidade do CONTRATADO é integral com a execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui esta responsabilidade.

9.2 - O CONTRATADO fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados a seu cargo, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias que eventualmente vier a recair para a execução dos seus serviços.

af

WA  
3



**Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata**

*Estado de São Paulo*

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br) ou [camaraap@uol.com.br](mailto:camaraap@uol.com.br)

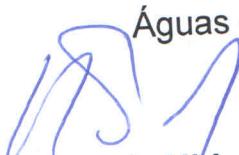
9.3 - O CONTRATADO deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

**10 - DO FORO**

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista, neste Estado, para nele serem dirimidas as questões oriundas deste contrato e não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim acordados, assina o presente contrato, lavrado em 03 (três) vias de igual teor.

Águas da Prata, 04 de Novembro de 2014.

  
**Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata**  
**Luiz Alberto Teixeira Ferreira – Presidente da Câmara**  
**CONTRATANTE**

  
**Lázaro Procópio de Freitas**  
**CPF nº 723.517.808-68**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1)   
Nome: Luciana Delgado  
RG: 15.690.030

2)   
Nome: Rte C. B. Oliveira  
RG: 13.097.199



# Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas

## da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- [www.cmaguasdaprata.sp.gov.br](http://www.cmaguasdaprata.sp.gov.br)

### **CONTRATO Nº 15/2014**

**Contrato de execução de serviços especializados de engenharia na instalação e fornecimento de 1 (uma) plataforma vertical hidráulica com cabina para pessoas com mobilidade reduzida.**

Pelo presente instrumento de contrato, gerado por força do Processo Licitatório (Carta Convite nº 02/2014), homologada em 19/11/ 2014, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA**, inscrita no CNPJ. Nº 59.032.532/0001-53, situada na Rua Dr. Brandão, nº 80, Centro, na Cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente **LUIZ ALBERTO TEIXEIRA FERREIRA**, portador do RG. nº 9.688.355-8 e CPF. nº 025.028. 838-90, residente na Rua Dulce Celisa Costa de Oliveira, nº 110 - Jardim Brandão, Águas da Prata/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VIEIRA ELEVADORES-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.638.926/0001-52, com sede na Rua Nicolau Sanseverino, nº 410, Bairro Mirante, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) Senhor Ademir Vieira, portador da Cédula de Identidade – RG. nº 6.728.043-2 e CPF. nº 618.567.468-87, residente e domiciliado na Rua Nicolau Sanseverino, nº 400, Bairro Mirante, Município Mogi Mirim, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justos e contratados, o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

A **CONTRATADA**, por este instrumento particular, se compromete perante A **CONTRATANTE** a **execução de serviços especializados de engenharia na instalação e fornecimento de 1 (uma) plataforma vertical hidráulica com cabina para pessoas com mobilidade reduzida** conforme especificações constantes no Anexo I que integra o presente edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

a) Será vedada a transferência do contrato, a ser lavrado, a terceiros no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

a) A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela realização do objeto deste contrato o valor total de R\$ 65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos reais).

b) Os pagamentos serão feitos na sede da contratada, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal nos termos seguintes:

  1



# Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas

## da Prata

*Estado de São Paulo*

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page: - [www.cmaguasdaprata.sp.gov.br](http://www.cmaguasdaprata.sp.gov.br)

Com o procedimento de realização de adequação do fosso da plataforma: 20 %;

Fabricação e entrega do material: 20%;

Montagem da estrutura e da plataforma: 10%;

Testes da plataforma: 20%;

Ajustes finos entrega final da plataforma e limpeza geral: 30%.

C) Nenhum pagamento será feito enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou penalidade em virtude da inadimplência da licitante vencedora, nos termos da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE**

Os preços propostos permanecerão fixos e irreajustáveis.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO**

a) A vigência do contrato será de 40 dias contados da data de sua assinatura.

b) A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) A CONTRATANTE se responsabiliza por fornecer todas as condições necessárias à CONTRATADA, a fim de que possa ter condições de realizar perfeitamente o objeto contratado.

b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) A CONTRATADA se compromete a realizar todo o trabalho para realização do objeto deste contrato com as especificações constantes do anexo I do edital da Carta Convite realizado pela contratante nº 02/2014.



# Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- [www.cmaguasdaprata.sp.gov.br](http://www.cmaguasdaprata.sp.gov.br)

- b) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação trabalhista, previdenciária e acidentária.
- c) Apresentar seus empregados devidamente identificados e, ainda, substituir qualquer um que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES**

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato ou pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) A não conclusão dos serviços no prazo estabelecido, ensejará a aplicação da multa prevista.
- f) O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.
- g) As multas acima mencionadas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES**

10.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE e bilateralmente, por mútuo acordo entre as partes, quando caracterizada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

11.1 Constituirá motivo para rescisão do presente contrato caso em que poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93:



# Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas

## da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page: - [www.cmaquasdaprata.sp.gov.br](http://www.cmaquasdaprata.sp.gov.br)

- a) O não cumprimento de qualquer cláusula contratual, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado na execução dos serviços contratados conforme o objeto do presente contrato, dentre outras hipóteses legais maiormente as previstas na lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES**

12.1 A despesa decorrente deste contrato será coberta com os recursos provenientes da dotação: 4490.51.00.0000- Obras e Instalações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1 As partes elegem com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja o Foro da Comarca de São João da Boa Vista Estado de São Paulo, para postularem quaisquer medidas judicial originária deste contato ou a ele referente.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Águas da Prata, 21 de novembro de 2014.

**LUIZ ALBERTO TEIXEIRA FERREIRA**

Presidente da Câmara

**A VIEIRA ELEVADORES ME**

Represente da Empresa

Testemunhas:

1. Wanderson Fernandes de Brito  
RG: 12467960
2. Rita E. B. Oliveira  
RG: 13.097199